



CONTRATO Nº 059 /2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.299.511/0001-11, sediado na Praça São José, nº 300 - Centro – Passabém/MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Agapito de Sá, inscrito no CPF sob o nº. 709.676.366-04 e portador da Carteira de Identidade nº. M-3.983.904 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: ITANEL PROVIDORES DE INFORMATICA LTDA-EPP, CNPJ/CPF nº 00.068.334/0001-05, com endereço na Av Ipiranga, nº 837, bairro Novo Amazonas em Itabira/MG doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão nº 00013/PMP/2018** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, têm entre si, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 00020/PMP/2018** justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cláusula 1ª. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET (DEDICADO) VIA RÁDIO OU FIBRA ÓPTICA PARA DIVERSOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de referência e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretária Municipal de Administração** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A prestação do serviço licitado, ora contratado será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.3. Estão nos custos dos serviços, os materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. Os serviços prestados, não terão nenhum tipo de despesa extra para a Prefeitura, assim como: Instalação, software, hardware, rádios, cabos, plugs, fios e outros proveniente da entrega do link, nos locais constantes no anexo I do edital.

4.5. O Município de Passabém, através da Secretaria Municipal de Administração, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.6. O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

4.7. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.8. Os serviços serão executados por profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com visitas semanais.



4.9. A entrega/instalação dos links e equipamentos deverá ocorrer em no máximo 20 (vinte) dias após emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura de Passabém.

4.10. Os serviços serão prestados ao município de Passabém junto às Secretarias Municipais e outros, à partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da **CONTRATADA**, dentre outras:

5.1.1 O acesso deve ser permanente com conectividade IP, incorporando a rede da Prefeitura do Município de Passabém à uma rede de dados através de links a rádio ou fibra óptica até a central da empresa responsável pelo provimento da internet;

5.1.2 Deverá ser realizada a disponibilidade de um endereço IP (externo) para cada localidade mencionada acima;

5.1.3 Os circuitos de acesso devem ser dedicados ao cliente, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex na velocidade devem estar disponíveis em tempo integral;

5.1.4 Garantia de nível de serviço SLA (Service Level Agreement): disponibilidade mínima de 99,5% garantida em contrato;

5.1.5 Garantia de banda contratada em tempo integral: a banda deverá estar disponível durante 24 horas por dia;

5.1.6 Conexão dedicada, full duplex e simétrica: a banda disponibilizada não deve ser compartilhada, e o tráfego ocorrer simultaneamente nos dois sentidos alcançando ambos a banda máxima;

5.1.7 Serviço gerenciado 24 horas por dia: através da gerência da rede o provedor deve ser capaz de identificar as falhas no serviço e informar ao adjudicante, em um prazo máximo de 30 minutos, a previsão de recuperação da falha;

5.1.8 As manutenções corretivas devem ser feitas de forma próativa, não dependendo do acionamento do adjudicante para seu início;

5.1.9 Será responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos terminais e materiais, tais como roteadores, swtichs, cabos, fontes, para prestação dos serviços de Internet e LAN-TO-LAN;

5.1.10 As alterações de velocidade, envolvendo variações da banda contratada em até 25%, deverão ser atendidas e realizadas remotamente pelo provedor, ou seja, sem a necessidade da presença do técnico no ambiente do cliente e em um prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação do adjudicante;

5.1.11 Todo material e mão de obra que se fizerem necessários para realização do serviço será fornecido pela Licitante Vencedora;

5.1.12 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes e observando as especificações deste instrumento convocatório;

5.1.13 A licitante vencedora será responsável por toda assistência técnica durante o período de vigência contratual;

5.1.14 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços licitados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.15 Prestar os serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- 5.1.16 Todos os funcionários que atuarão na realização do objeto deverão estar usando crachá de identificação, bem como os equipamentos de EPI (equipamento de proteção individual) necessários;
- 5.1.17 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.18 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.1.19 Executar, conforme a melhor técnica e a legislação vigente os serviços, objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas, bem como as instruções, especificações e detalhes legais referente ao avençado;
- 5.1.20 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

II – DA CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 5.1.21 Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços licitados;
- 5.1.22 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 5.1.23 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 5.1.24 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.25 Rejeitar no todo ou em parte os serviços licitados considerados em desacordo com os termos do presente contrato;
- 5.1.26 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- 5.1.27 Rejeitar no todo ou em parte os itens licitados considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- 5.1.28 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ (por extenso), que serão pagos mensalmente à **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas nas condições exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Local	Conexão	Endereço	Vi. Mensal p/ Ponto
01	Centro de Especialidades Médicas	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 05 MB	Praça São José	69,06
02	Conselho Tutelar	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 05 MB	Rua do Bonfim	69,06
03	CRAS	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 05 MB	Rua das Palmeiras	69,06
04	Escolinha da Mônica	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 10 MB	Rua das Palmeiras	97,42
05	Farmácia de Minas	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 05 MB	Rua 19 de março	69,06
06	Prédio da Prefeitura Municipal	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 15 MB	Praça São José, 300	119,37
07	PSF – Posto de Saúde “José Candido da Costa”	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 04 MB	Rua das Palmeiras	63,66
08	Quartel Polícia Militar	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 04 MB	Rua Domingos Alves da Costa	63,60
09	Secretaria Municipal de Educação	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 10 MB	Rua João Antônio Ferreira	96,42
10	Secretaria Municipal de Saúde	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 10 MB	Rua do Bonfim	96,42
11	Serviço Militar	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 05 MB	Rua Domingos Alves da Costa	54,21
12	Telecentro - Sala de Informática	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 04 MB	Rua João Antônio Ferreira	63,60
13	Secretaria Municipal de Transporte	Instalação de Link Dedicado Internet Banda – Larga - 05 MB	Rua das Palmeiras	69,01
VALOR MENSAL TOTAL = R\$ 1.000,00				
VALOR TOTAL (12 MESES) = R\$ 12.000,00				

6.2. O pagamento decorrente dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Passabém em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, por processo legal, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), e mediante a apresentação de Nota Fiscal (NF-e).

6.3. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais (NF-es), de acordo com as “OS” (Ordem de Serviços) emitidas pelo setor de compras.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.6. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

6.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.9. O acompanhamento ocorrerá após a assinatura do Contrato com o município, a partir de então a CONTRATANTE realizará pagamentos mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

6.10. Os custos acessórios de taxas, cópias, despesas postais e deslocamentos excepcionais aos serviços prestados, como viagens e hospedagens, desde que previamente autorizados pelo contratante, serão cobrados à parte mediante apresentação de comprovantes para reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Passabém, sob o seguinte número:

FICHA	DOTAÇÃO
071	02.03.01.04.122.0052.2012-3.3.90.39.00
139	02.03.01.05.153.0052.2024-3.3.90.39.00
143	02.03.01.06.181.0102.2026-3.3.90.39.00
192	02.04.01.12.361.0403.2040-3.3.90.39.00
200	02.04.01.12.361.0403.2041-3.3.90.39.00
225	02.04.01.12.365.0401.2046-3.3.90.39.00
235	02.04.01.12.365.0416.2047-3.3.90.39.00
251	02.05.02.10.122.0052.2049-3.3.90.39.00
275	02.05.02.10.301.0203.2054-3.3.90.39.00
298	02.05.02.10.302.0210.2057-3.3.90.39.00
359	02.05.02.10.303.0230.2068-3.3.90.39.00
393	02.07.01.15.122.0052.2073-3.3.90.39.00
513	02.08.01.08.244.0125.2094-3.3.90.39.00
521	02.08.01.08.244.0125.2095-3.3.90.39.00
542	02.08.02.08.243.0122.2099-3.3.90.39.00
561	02.08.04.08.244.0125.2102-3.3.90.39.00
577	02.09.01.13.392.0471.2105-3.3.90.39.00
612	02.10.01.26.782.0052.2110-3.3.90.39.00

7.2. Os serviços ocorrerão após a assinatura do Contrato e emissão da ordem de serviços, a partir de então a CONTRATANTE realizará pagamentos dos honorários mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93;

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Passabém, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Passabém, por prazo definido em lei;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Passabém pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 00020/PMP/2018 - Pregão Presencial nº 00013/PMP/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Quadro de Avisos", Diário Oficial do Município, localizado no hall de entrada da Prefeitura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, § 1º da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para todas as questões pertinentes ao presente contrato, o foro será o da Comarca do Município de Itabira/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Passabém, 04 de junho de 2018.

RONALDO AGAPITO DE SÁ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG

CONTRATADA
ITANEL PROVIDORES DE INFORMATICA LTDA-EPP
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____